

Empresa Penalizada: **BUREAUCARDS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Penalidade: Multa no valor de R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Fundamento: item XV, subitem 15.2, alínea "a" do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2014 e art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005.

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 16, DE 19/01/2016.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Mardel Freitas Braga**, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe A, Padrão 1, para a Classe A, Padrão 2.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 17, DE 19/01/2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 21664/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Lorrainy Scopel Simoes Araujo**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

2ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2016

Prestação de Contas Exercício Financeiro 2014

O Dr. George Luiz Silva Figueira, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim, e Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que ficam INTIMADOS os Partidos Políticos do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, abaixo relacionados, na pessoa dos seus respectivos presidentes, da sentença que julgou NÃO PRESTADAS as contas referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2014.